

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 021/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 019.2025** com a seguinte Matéria/ Ementa: *Cria padrão de vencimento, altera o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências..*

RELATÓRIO

Este projeto visa cumprir a Emenda Constitucional nº 120, que estabelece que o piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias não pode ser inferior a dois salários mínimos. Com o salário mínimo nacional fixado em R\$ 1.518,00, o piso da categoria deve ser de, no mínimo, R\$ 3.036,00.

Assim, o PL propõe a criação do Padrão de Vencimento 10-A para adequar os valores salariais dos servidores da categoria, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025. A medida reconhece o papel fundamental desses profissionais na saúde pública, especialmente na prevenção e controle de doenças endêmicas, valorizando seu trabalho essencial para a qualidade de vida da comunidade.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei encontram-se atendidas, conforme artigo 30, inciso I, e artigo 61, § 1º, inciso II, “a”, da Constituição Federal combinados com os artigos 10, incisos I e X e art. 46, I da Lei Orgânica Municipal.

Em relação aos aspectos orçamentários, o art. 169 fixa regras específicas para a criação ou alteração de cargos públicos. Assim, por força do seu § 1º, a alteração, está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa maneira, o aumento de despesa com pessoal está condicionado à comprovação de que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da informação quanto aos limites de despesa com pessoal, em cumprimento ao disposto nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, como a alteração do cargos implica em aumento de despesa, o projeto de lei veio acompanhado da estimativa do impacto econômico-financeiro e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

III – CONCLUSÃO

Estão atendidas a iniciativa e competência do Projeto, bem como veio instruído com a documentação orçamentária-financeira, razão pela qual opino pela regular tramitação, até ser deliberado em plenário.

Serafina Corrêa, 18 de março de 2025

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica